

**CONTRATO Nº 2.CH.02/2022 – PMC/SEMED
CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2022 – PMC/SEMED**

**TERMO DE CONTRATO Nº 2.CH.02/2022 –
PMC/SEMED DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE QUE
ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A COOPERATIVA
AGRÍCOLA RESISTÊNCIA DE CAMETÁ LTDA.**

O MUNICÍPIO DE CAMETÁ/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO//FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 18.782.198/0001-78, e do **FUNDO MUN. DESENV. ENS. FUND. VAL. MAGIST. FUNDEB CAMETÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 31.480.157/0001-95, com sede à Tv. Benjamin Constant, Nº 438, bairro Centro, CEP 68.400-000, nesta cidade de Cametá/PA, neste ato representado por seu secretário, **Sr. Ênio de carvalho**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 357.018.202-97 e portador da cédula de identidade nº 1991791 SSP/PA, residente e domiciliada no Município de Cametá, CEP: 68.400-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **COOPERATIVA AGRÍCOLA RESISTÊNCIA DE CAMETÁ LTDA**, com sede: Rua Frei Cristóvão de Lisboa, nº 1485, bairro Centro, CEP: 68.400-000, na cidade de Cametá/PA, inscrita no CNPJ sob n.º 00.760.735/0001-13, DAP Nº SDW0076073500010209210249, representada neste ato pela **Sr.ª Silvia Letícia da Silva Dias**, brasileira, agricultora rural, inscrito no CPF de nº 003.830.192-06, DAP SDW0003830192061402220214, portadora da carteira de identidade nº 6162665 PC/PA, doravante denominado (a) **CONTRATADO(A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/1993, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 02/2022 – PMC/SEMED** resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a **Chamada Pública n.º 02/2022- PMC/SEMED**, o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento e **Cláusula Quarta** deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de Gêneros Alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – **PNAE**.

CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos abaixo, o **CONTRATADO** receberá o valor total de **R\$ 673.892,25 (seiscentos e setenta e três mil oitocentos e noventa e dois reais e vinte e cinco centavos)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento (**Anexo VI do Edital**) e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato;

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da Agricultura Familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

COOPERATIVA AGRÍCOLA RESISTÊNCIA DE CAMETÁ – CART CNPJ N.º 00.760.735/0001-13						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	VALIDADE	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Abóbora	Kg	Não inferior a 5 dias em temperatura ambiente	1.748	R\$ 4,50	R\$ 7.866,00
3	Cheiro Verde	Mç	Produção diária	6.731	R\$ 3,50	R\$ 23.558,50
4	Couve	Mç	Produção diária	6.913	R\$ 3,50	R\$ 24.195,50
5	Abacaxi	Kg	Produção diária	9.500	R\$ 5,00	R\$ 47.500,00
6	Farinha de mandioca regional tipo I	Kg	Não inferior a 12 meses e ter sido fabricado ou produzido no máximo até 30 dias da data de entrega no depósito.	4.000	R\$ 11,20	R\$ 44.800,00
7	Farinha de tapioca regional tipo I	Pct	Não inferior a 12 meses e ter sido fabricado ou produzido no máximo até 30 dias da data de entrega no depósito	7.000	R\$ 13,00	R\$ 91.000,00
9	Melancia	Kg	Não inferior a 3 dias em temperatura ambiente	11.789	R\$ 4,00	R\$ 47.156,00
15	Chocolate em pó 100% cacau	Pct	Não inferior a 6 meses e, deve ter sido fabricado ou produzido no máximo 30 dias antes da entrega no depósito.	25.000	R\$ 15,42	R\$ 385.500,00
18	Mamão	Kg	Colhido no dia da entrega .	425	R\$ 5,45	R\$ 2.316,25
V. TOTAL						R\$ 673.892,25

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Classificação Institucional: 5 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Classificação Funcional: 12.361.0439.2271.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – QUILOMBOLAS - PNAEQ

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 15520000 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Classificação Institucional: 5 FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Classificação Funcional: 12 361 0453 2265 0000 – MANUTENÇÃO PROGRAMA NAC. ALIM. ESCOLAR/ENSINO FUND. PNAE FUND.

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 15520000 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



Classificação Institucional: 5 FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Classificação Funcional: 12 361 0464 2099 0000 – QUOTA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO AÇÕES FINANCIADAS COM QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 15500000 – TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

Classificação Institucional: 5 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Classificação Funcional: 12.362.0456.2270.0000 MANUT.PROGRAMA NAC. ALIM. ESCOLAR – ENSINO MÉDIO – PEA – ESTADO

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 17100000 – TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS DOS ESTADOS

Classificação Institucional: 5 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Classificação Funcional: 12.365.0438.2266.0000 - MANUTENÇÃO PROGRAMA NAC. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE CRECHE

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 15520000 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Classificação Institucional: 5 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Classificação Funcional: 12.365.0454.2267.0000 – MANUTENÇÃO PROGRAMA NAC. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PRÉ ESCOLAR – PNAEP – PRÉ ESCOLAR

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 15520000 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Classificação Institucional: 5 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Classificação Funcional: 12.366.0459.2268.0000 - MANUTENÇÃO PROGRAMA NAC. ALIM. ESCOLAR – EDUC. JOVENS E ADULTOS – PNAE - EJA

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 1552000 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Classificação Institucional: 5 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Classificação Funcional: 12.367.0462.2269.0000 - MANUTENÇÃO PROGRA. NAC. ALIM. ESCOLAR – EDUCAÇÃO ESPECIAL - PNAEQ

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 15520000 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CLÁUSULA SEXTA

O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na **Cláusula Quarta**, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

O **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO**, está sujeito a pagamento de multa de **2% (dois por cento)**, mais juros de **0,1% aa (um décimo por cento ao dia)**, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA

O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11, do art. 45, da Resolução CD/FNDE nº 26/2013;

As cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar

para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

O **CONTRATANTE** em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente este Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b) Rescindir unilateralmente este Contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c) Fiscalizar a execução deste Contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que o **CONTRATANTE** alterar ou rescindir este Contrato sem restar caracterizada culpa do **CONTRATADO**, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da **SEMED/DAE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente Contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 002/2022– PMC/SEMED, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante **Cláusula Décima Quinta**, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em lei.



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O Contrato terá **VIGÊNCIA** de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de sua assinatura, ou até o esgotamento das quantidades, podendo ser aditado, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as condições estabelecidas na **CHAMADA PÚBLICA nº 002/2022 – PMC/SEMED**.

A duração dos Contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993, ficará adstrita à vigência os respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

É competente o Foro da Comarca de Cametá - Pará para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusivado acordo entre elas celebrado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cametá-PA, 07 de Março de 2023.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ENIO DE CARVALHO
Decreto Municipal nº 518/2021-PMC
CONTRATANTE**

**COOPERATIVA AGRÍCOLA RESISTÊNCIA DE CAMETÁ LTDA
CNPJ: 00.760.735/0001-13
Sílvia Letícia da Silva Dias
CPF: 003.830.192-06
CONTRATADO**